



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 30/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

***Aprova a Regimento Interno do Fórum dos
Laboratoristas do Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/-IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.004032/2018-52, bem como:

- a Resolução CS nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 1 de novembro de 2018,

RESOLVE: homologar a presente resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum dos Laboratoristas– FOLAB do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes é um órgão de natureza consultiva e propositiva e tem por finalidade contribuir para a gestão dos Laboratórios do Instituto, visando elaboração de documentos norteadores, aprimoramento de ações e intercâmbio de informações e experiências entre os servidores lotados e/ou localizados nos laboratórios do Instituto.

Parágrafo único. O FOLAB está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao FOLAB:

- I. Propor normas, diretrizes e ações para os Laboratórios do Ifes, em relação à gestão dos mesmos, respeitando as particularidades de cada *campus*.
- II. Sugerir padrões para os Laboratórios dos *campi*, no que diz respeito à peculiaridade do ambiente laboral.
- III. Recomendar e discutir ações para o gerenciamento integrado de resíduos gerados pelos Laboratórios.

- IV. Incentivar ações e diretrizes para o fomento de formação continuada para os servidores dos Laboratórios do Ifes.
- V. Articular intercâmbio de informações e experiências entre os *campi*, além de parcerias entre os Laboratórios.
- VI. Promover a integração entre os servidores lotados nos Laboratórios do Ifes, assim como o bem-estar dos servidores.
- VII. Elaborar e propor alterações em seu Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º. O FOLAB terá a seguinte organização:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. Secretário.
- IV. Colegiado.

§ 1º. Os representantes dos quais tratam os incisos I, II e III, serão eleitos entre os membros titulares deste colegiado, em assembleia a cada biênio, por votação simples.

§ 2º. O Colegiado será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito por seus pares em cada *unidade administrativa*, seguindo as prerrogativas do art.7º.

Art. 4º. Compete ao Presidente do FOLAB:

- I. Presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões.
- II. Solicitar à PRPPG a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do FOLAB.
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento.
- IV. Resolver questões de ordem.
- V. Impedir debate durante o período de votação.
- VI. Constituir comissões, designando seus membros.
- VII. Representar o FOLAB.
- VIII. Responder pelo FOLAB caso não consiga reuni-lo.
- IX. Enviar os estudos e propostas das reuniões para a PRPPG.
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.

Art. 5º. Compete ao Vice-presidente do FOLAB:

- I. Assessorar o presidente na execução de suas atribuições.
- II. Substituir o presidente em suas ausências.
- III. Realizar ações que sejam definidas pelo FOLAB.

Art. 6º. Compete ao(a) Secretário(a) do FOLAB:

- I. Lavrar e encaminhar aos membros as atas das reuniões do FOLAB.
- II. Transmitir aos membros do FOLAB os avisos de convocações, quando solicitados pelo Presidente e autorizados pela PRPPG.
- III. Ter a seu cargo toda a correspondência e demais arquivos do FOLAB, inclusive as pautas das reuniões em meio impresso e digital.
- IV. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do FOLAB.

V. Realizar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do FOLAB.

Art. 7º. O Colegiado do FOLAB será constituído por servidores lotados na Coordenadoria de Laboratórios de cada *campus* e Cefor do Ifes, preferencialmente Técnico de Laboratório e/ou Assistente de Laboratório, escolhido entre seus pares.

§ 1º. Nos impedimentos dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§ 2º. Nos casos de impedimento do membro titular e/ou suplente, poderá ser convocado servidor lotado no Laboratório, indicado pelo membro, com o objetivo de ser porta-voz junto ao seu *campus* de origem.

§ 3º. A critério do Presidente, poderão ser convocados para participar das reuniões do FOLAB, sem direito a voto, outros usuários como: demais servidores, alunos e outras personalidades de diversas áreas.

§ 4º. A participação no FOLAB e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante, somente diárias e passagens aos servidores do Instituto.

Art. 8º. O FOLAB poderá constituir grupos de trabalho específicos.

§ 1º. Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho representantes de setores e entidades públicas e privadas.

§ 2º. O FOLAB definirá, no ato de criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 9º. O mandato dos membros do FOLAB será de dois anos, permitida uma única recondução por mais dois anos.

Art. 10. A Presidência do FOLAB deverá solicitar a PRPPG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, a nomeação dos novos representantes para este fórum.

Art. 11. Os membros do FOLAB poderão ser substituídos mediante solicitação do *campus* ao qual estejam vinculados, devendo a mesma ser oficializada ao Presidente, que comunicará à PRPPG para as devidas alterações.

Art. 12. Perderá o mandato o representante que:

I. Faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas.

II. Vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação.

III. Deixar de ser servidor efetivo e ativo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 13. O FOLAB reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e extraordinariamente, mediante solicitação de convocação à PRPPG pelo Presidente e/ou da maioria simples do Colegiado.

Art. 14. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por aviso individual e ao Diretor do *campus*, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhado da pauta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas, propostas e estudos, e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

Art. 15. O FOLAB somente apresentará propostas com o quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros.

Art. 16. Verificada, no decurso de uma reunião falta de quórum para as proposições, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas para apreciar a matéria.

Art. 17. As propostas serão definidas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º. Os participantes eventuais e os convidados referidos no art. 8º deste Regimento têm direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, sem direito a voto.

§ 2º. As proposições do FOLAB serão expedidas na forma de ata.

§ 3º. Os temas de estudos e propostas do FOLAB deverão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou pelos grupos de trabalho.

§ 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e, havendo urgência, pela Presidência, *ad referendum* dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral do FOLAB.

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos Membros do FOLAB, avaliação da PRPPG e aprovação do Conselho Superior.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela
Reitor – Ifes
Presidente do Conselho Superior

